RESOLUÇÃO CONSUN Nº 027, DE 26 DE JUNHO DE 2025

TEXTO CONSOLIDADO

Atualiza o Regulamento de Justificativa de Faltas e Exercícios Domiciliares para Acadêmicos da Uniarp.

Texto consolidado com as alterações introduzidas pela Errata à Resolução CONSUN nº 027/2025, pela Resolução CONSUN nº 036/2026 (Política de Apoio à Estudante Gestante, Lactante e ao Estudante com Filhos) e pela Resolução CONSUN nº 049, de 29 de outubro de 2026, observada a Resolução CONSUN nº 048, de 29 de outubro de 2026. A consolidação não tem força normativa própria: em caso de divergência, prevalecem os textos originais publicados.

O **Conselho Universitário (Consun)** da **Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)**, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso V, do Regulamento Geral da UNIARP;

Considerando o deliberado pelo egrégio Conselho Universitário no ensejo da sessão de 26 de junho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar o Regulamento de Justificativa de Faltas e Exercícios Domiciliares para Acadêmicos da Uniarp, conforme apenso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de 2026/1, revogadas as disposições em contrário.

(Redação dada pela Errata à Resolução CONSUN nº 027/2025)

REGULAMENTO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS E EXERCÍCIOS DOMICILIARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer situações que justificam as faltas ou as condições para a aplicação dos exercícios domiciliares.

Art. 2º É vedado o abono de faltas, com exceção dos casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Não caracterizam abono de faltas as pausas para aleitamento materno previstas na Política de Apoio à Estudante Gestante, Lactante e ao Estudante com Filhos, período em que a estudante é considerada em permanência em atividade acadêmica.

(Incluído pela Resolução CONSUN nº 036/2026)

CAPÍTULO II

DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 3º Entende-se por justificativa de faltas, o ato de apresentar motivo legal que impediu o/a discente de comparecer à atividade pedagógica referente aos dias em que as faltas foram registradas, por prazo igual ou inferior a 15 dias.

Parágrafo único. Na disciplina de Internato, do Curso de Medicina, seguirá regulamento específico.

Art. 4º As justificativas de faltas não anulam o registro da falta no Diário de Classe.

Art. 5º A justificativa dá ao discente o direito de realizar, em segunda chamada, as atividades avaliativas aplicadas durante a sua ausência e, quando for o caso, de repor as atividades práticas obrigatórias, na forma deste artigo.

§ 1º A segunda chamada é assegurada exclusivamente ao discente cuja falta tenha sido justificada nos termos deste Regulamento, vedada sua concessão em caso de ausência não justificada.

§ 2º O pedido de justificativa de falta de que trata o art. 16 vale, independentemente de outro requerimento, como pedido de segunda chamada de todas as atividades avaliativas aplicadas no período da ausência.

§ 3º Deferida a justificativa, os docentes serão comunicados na forma do art. 20 e aplicarão a segunda chamada em data que informarão ao discente pelos meios oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, ressalvado o disposto no § 4º; esgotado o prazo sem designação, a Coordenação do Curso designará a data, sem prejuízo do direito do discente, observado o prazo de registro de notas fixado no calendário acadêmico para o componente curricular, admitido o lançamento posterior da nota quando a justificativa for deferida após esse prazo, inclusive em recurso.

§ 4º A segunda chamada da avaliação de conhecimento do Terceiro Período Avaliativo (PA3) e das Avaliações Finais de Recuperação (AFR, AFR1, AFR2 e AFR3) será realizada na data fixada no calendário acadêmico, que considerará os prazos dos arts. 15 e 17. Pendente a apreciação da justificativa requerida no prazo do art. 15, o discente poderá realizar a segunda chamada na data fixada, e o resultado somente será considerado se a justificativa for deferida. Deferida a justificativa após a data fixada, sem que o discente tenha realizado a avaliação, ou abrangendo a ausência justificada a própria data fixada, a Coordenação do Curso designará nova data, na forma do § 3º.

§ 5º A segunda chamada observará a natureza, a composição, os critérios e as exigências do instrumento original, previstos no Regulamento dos Procedimentos e Critérios para Verificação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação e no Plano de Ensino, inclusive quanto à presencialidade, à validação pelo Comitê Permanente de Avaliação Sistemática (CoPAS) e às adaptações razoáveis asseguradas ao estudante com deficiência, podendo ser aplicado instrumento diverso, de igual complexidade e equivalente quanto aos objetivos de aprendizagem.

§ 6º Quando a natureza do instrumento original impedir sua reaplicação, como nas atividades processuais, coletivas ou práticas, o docente aplicará instrumento substitutivo equivalente quanto aos objetivos de aprendizagem e às dimensões avaliadas.

§ 7º Nas atividades avaliativas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), a segunda chamada consistirá na reabertura da atividade, por prazo fixado pelo docente, não inferior ao originalmente concedido para a atividade. Divulgados o gabarito ou a devolutiva da atividade, a segunda chamada observará o disposto no § 5º.

§ 8º Não será cobrada taxa pela segunda chamada.

§ 9º O discente que não comparecer à segunda chamada receberá nota 0,0 (zero) no instrumento avaliativo, salvo se a nova ausência for justificada nos termos deste Regulamento.

§ 10. O disposto neste artigo não se aplica ao Internato do Curso de Medicina, que observará regulamento específico, na forma do art. 3º, parágrafo único.

§ 11. Nos exercícios domiciliares, as avaliações observarão os arts. 13 e 14, aplicando-se, no que couber, os §§ 5º a 9º deste artigo.

(Art. 5º com redação dada pela Resolução CONSUN nº 049/2026 – aplicável aos componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados a partir de 2027/1 (art. 5º da Res. CONSUN nº 049/2026). A redação anterior consta da nota 1 ao final. A vedação de taxa de segunda chamada vale desde a publicação da Resolução CONSUN nº 049/2026 em todos os componentes curriculares – art. 4º, § 2º, daquela Resolução.)

Art. 6º As justificativas de faltas serão registradas no diário de classe, no qual deverá ser realizada a observação referente ao motivo da ausência.

Art. 7º Poderá ser justificada até 25% da carga horária do semestre letivo, por unidade curricular.

Art. 8º A falta será justificada mediante:

I. apresentação de atestado original, que deve atender os seguintes requisitos:

a) conter o carimbo e a assinatura do profissional que o emitiu e, a identificação do respectivo registro profissional no órgão de atuação profissional;

b) quando emitidos de forma digital, deverá conter a identificação do profissional, o respectivo registro no órgão de atuação e a assinatura digital do emitente;

c) a data de emissão e os dias de afastamento especificados no documento.

II. serão aceitos para fins de justificativa, os atestados emitidos pelos seguintes profissionais:

a) médico;

b) psicólogo;

c) odontólogo.

III. outros documentos validos para a justificativa:

a) atestado para acompanhamento de filhos menores de 18 anos e em outros casos desde que seja comprovada a dependência;
b) declarações de comparecimento à consulta, expedidas por postos de saúde, unidades de pronto atendimento e consultórios médicos;
c) nota de internação hospitalar;
d) certidão de óbito de familiar, mediante documento que comprove o grau de parentesco. Será aceito o atestado de óbito que justificará a ausência por até 05 dias consecutivos, sendo aplicável aos seguintes familiares:

1. pai ou mãe;
2. filhos;
3. cônjuge;
4. irmãos;
5. avós;
6. padrasto;
7. madrasta;
8. enteados.

IV. licença paternidade:

a) apresentar cópia de certidão de nascimento do filho;
b) o estudante pode justificar a falta por até 5 (cinco) dias consecutivos.

V. casamento:

a) apresentar cópia de certidão de casamento;
b) o estudante pode justificar a falta por até 5 (cinco) dias consecutivos.

VI. o discente que estiver a serviço do tribunal do júri, deve comprovar por meio de certidão de presença em sessão de julgamento;
VII. prestação de Serviço Militar;
VIII. o estudante que estiver a serviço da justiça eleitoral, deve comprovar por meio de declaração expedida pelo órgão competente;
IX. outros eventos que, de acordo com a legislação aplicável ou com as normas institucionais, possam ser aceitos como justificativa legítima para a ausência;
X. (Revogado.)

(Inciso X e respectiva nota sobre a forma prévia de comunicação revogados pela Res. CONSUN nº 049/2026, art. 3º, parágrafo único, a partir da entrada em vigor da Resolução CONSUN nº 048, de 29 de outubro de 2026, que passou a reger a ausência a aula ou a prova marcada para dia de guarda religiosa – escusa de consciência por motivo de crença religiosa e prestação alternativa. Os requerimentos de justificativa protocolados com fundamento no inciso revogado são apreciados na forma da norma vigente na data do protocolo.)

XI. serão aceitas justificativas de faltas para estudantes militares de carreira que, devido a convocação ou compromissos profissionais compulsórios e comprovados por documento oficial da força armada, não possam comparecer às aulas, observando-se as normas específicas de cada força e o prazo de justificativa previsto neste regulamento.

CAPÍTULO III
DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 9º Os Exercícios Domiciliares possibilitam ao estudante realizar atividades em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas por um período superior a 15 (quinze) dias, sendo assim a modalidade aplicável para toda e qualquer ausência que exceda tal prazo, mediante comprovação e requisição específica.

Parágrafo único. Não fazem parte dos exercícios domiciliares as atividades práticas, estágios supervisionados ou as unidades curriculares ofertadas em períodos concentrados.

Art. 10. Os exercícios domiciliares podem ser requeridos e aplicados de acordo com as hipóteses legais, conforme legislação específica:

I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; sendo aplicadas as hipóteses legais;

II. a aluna gestante;

III – a estudante lactante, assim definida na Política de Apoio à Estudante Gestante, Lactante e ao Estudante com Filhos, inclusive a adotante;

(Incluído pela Resolução CONSUN nº036/2026)

IV – o estudante que necessite acompanhar filho, enteado ou dependente legal em internação hospitalar ou em tratamento de saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, mediante comprovação.

(Incluído pela Resolução CONSUN nº 036/2026)

Art. 11. A aluna em estado de gestação pode requerer, a partir do oitavo mês de gestação, o regime de exercícios domiciliares, conforme o disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e suas posteriores alterações, como a Lei nº 10.421, de 21 de junho de 2002, e a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico protocolado via portal educacional.

Art. 12. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e após o parto.

Art. 13. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes gestantes e lactantes e aos estudantes em regime de exercícios domiciliares o direito à prestação das avaliações finais.

(Redação dada pela Resolução CONSUN nº 036/2026)

Art. 14. O estudante deverá realizar as avaliações finais das unidades curriculares de forma presencial em local pactuado entre a coordenação, o estudante e os professores, durante ou após o retorno do período em que estiver em exercícios domiciliares.

Parágrafo único. A pactuação de que trata o caput observará o período de afastamento do estudante em regime escolar especial na forma da Política de Apoio à Estudante Gestante, Lactante e ao Estudante com Filhos, admitida a repactuação de data e de local.

(Incluído pela Resolução CONSUN nº 036/2026)

CAPÍTULO IV

(Numeração do capítulo corrigida pela Resolução CONSUN nº 036/2026, que eliminou a duplicidade do Capítulo III)

DO PROCEDIMENTO PARA JUSTIFICATIVA E EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 15. O discente ou responsável legal deve realizar a inclusão do documento comprobatório de falta no portal educacional no prazo de até 5 dias úteis a contar da data do evento.

Art. 16. Para justificar faltas, o estudante deve seguir os seguintes procedimentos:

I. realizar a solicitação de justificativa pelo portal educacional;

II. anexar a documentação comprobatória da ausência.

Art. 17. A secretaria acadêmica terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliar o pedido de justificativa de falta.

Art. 18. O estudante será notificado sobre a decisão no e-mail cadastrado no portal educacional, que incluirá o deferimento ou indeferimento da justificativa e as orientações sobre os próximos passos, se necessário.

Art. 19. Em caso de indeferimento da justificativa de falta, o estudante poderá interpor recurso à Coordenação do Curso através de e-mail institucional, no prazo de até 5 dias úteis após o indeferimento.

§ 1º O recurso deve ser fundamentado e acompanhado de documentação adicional que o estudante considere relevante para a reconsideração do pedido;

§ 2º A decisão sobre o recurso será comunicada ao estudante por e-mail institucional, com a análise final da justificativa e, se aplicável, orientações sobre o cumprimento das atividades acadêmicas em razão da ausência.

§ 3º O processo de avaliação e decisão sobre a justificativa de falta e eventuais recursos deve respeitar os princípios da transparência e da imparcialidade, garantindo que o estudante tenha pleno conhecimento dos critérios e fundamentos das decisões.

§ 4º Da decisão da Coordenação do Curso caberá recurso à Coordenação Geral de Graduação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 5º A Coordenação do Curso e a Coordenação Geral de Graduação decidirão, de forma fundamentada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo do requerimento ou do recurso, e a decisão da Coordenação Geral de Graduação encerra a instância recursal prevista neste Regulamento.

(§§ 4º e 5º incluídos pela Resolução CONSUN nº 049/2026 – aplicável aos componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados a partir de 2027/1 (art. 5º da Res. CONSUN nº 049/2026))

Art. 20. Em caso de deferimento da justificativa, a coordenação do curso e os professores das unidades curriculares abrangidas serão comunicados por meio de e-mail institucional sobre o período de ausência e as orientações sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive quanto à segunda chamada.

(Caput com redação dada pela Resolução CONSUN nº 049/2026 – aplicável aos componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados a partir de 2027/1 (art. 5º da Res. CONSUN nº 049/2026). A redação anterior consta da nota 2 ao final.)

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput limitar-se-á ao deferimento, ao período da ausência e às providências acadêmicas, vedada a transmissão do conteúdo da documentação comprobatória, em especial dos dados relativos à saúde, cujo acesso ficará restrito à Secretaria Acadêmica e, na medida estritamente necessária ao julgamento, à Coordenação do Curso e à Coordenação Geral de Graduação, no exercício das competências de que tratam os arts. 19 e 24, na forma da Lei nº 13.709/2018.

(Incluído pela Resolução CONSUN nº 049/2026, aplicável desde a sua publicação – art. 5º da Res. CONSUN nº 049/2026)

Art. 21. Para solicitar exercícios domiciliares, o estudante deve seguir os seguintes procedimentos:

I. realizar a solicitação de exercícios domiciliares pelo portal educacional;

II. anexar a documentação comprobatória da ausência.

Art. 22. A secretaria acadêmica terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliar o pedido de exercícios domiciliares.

Art. 23. O estudante será notificado sobre a decisão no e-mail cadastrado no portal educacional, que incluirá o deferimento ou indeferimento do pedido de exercícios domiciliares e as orientações sobre os próximos passos, se necessário.

Art. 24. Em caso de indeferimento do pedido de exercícios domiciliares, o estudante poderá interpor recurso à Coordenação do Curso através de e-mail institucional, no prazo de até 5 dias úteis após o indeferimento.

§ 1º O recurso deve ser fundamentado e acompanhado de documentação adicional que o estudante considere relevante para a reconsideração do pedido.

§ 2º A decisão sobre o recurso será comunicada ao estudante por e-mail institucional, com a análise final da justificativa e, se aplicável, orientações sobre o cumprimento das atividades acadêmicas em exercícios domiciliares.

§ 3º O processo de avaliação e decisão sobre os exercícios domiciliares e eventuais recursos deve respeitar os princípios da transparência e da imparcialidade, garantindo que o estudante tenha pleno conhecimento dos critérios e fundamentos das decisões.

§ 4º Da decisão da Coordenação do Curso caberá recurso à Coordenação Geral de Graduação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 5º A Coordenação do Curso e a Coordenação Geral de Graduação decidirão, de forma fundamentada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo do requerimento ou do recurso, e a decisão da Coordenação Geral de Graduação encerra a instância recursal prevista neste Regulamento.

(§§ 4º e 5º incluídos pela Resolução CONSUN nº 049/2026 – aplicável aos componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados a partir de 2027/1 (art. 5º da Res. CONSUN nº 049/2026))

Art. 25. Em caso de deferimento dos exercícios domiciliares, a Coordenação do Curso e os professores das unidades curriculares abrangidas pelo pedido serão comunicados por meio de e-mail institucional sobre o período de ausência e orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. Aplica-se à comunicação de que trata o caput o disposto no parágrafo único do art. 20.

(Incluído pela Resolução CONSUN nº 049/2026, aplicável desde a sua publicação – art. 5º da Res. CONSUN nº 049/2026)

Art. 26. Nas unidades curriculares cuja natureza impeça a realização de exercícios domiciliares, e nos casos em que o período de afastamento ultrapasse 25% da carga horária permitida para justificativa de faltas, será iniciado o processo de desistência da matrícula do estudante na respectiva unidade curricular.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput ao afastamento decorrente do regime escolar especial previsto na Política de Apoio à Estudante Gestante, Lactante e ao Estudante com Filhos, hipótese em que a Coordenação de Curso elaborará, em conjunto com o estudante, plano individual de conclusão ou de reposição das atividades.

(Incluído pela Resolução CONSUN nº 036/2026)

CAPÍTULO V

(Numeração do capítulo corrigida pela Resolução CONSUN nº 036/2026)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos deverão apresentar parecer da coordenação do curso e serão analisados e deliberados pela reitoria.

Parágrafo único. Nos casos omissos relativos à Política de Apoio à Estudante Gestante, Lactante e ao Estudante com Filhos, o parecer da Coordenação de Curso será instruído com manifestação da Coordenação Geral de Graduação e da Gestão da Permanência.

(Incluído pela Resolução CONSUN nº 036/2026)

NOTAS DE CONSOLIDAÇÃO

1. Redação anterior do art. 5º, aplicável aos componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados até 2026/2 (art. 4º da Resolução CONSUN nº 049/2026): “Art. 5º A justificativa dá ao discente o direito de realizar as atividades avaliativas aplicadas durante a sua ausência e/ou reposição de atividades práticas obrigatórias, mediante solicitação específica.”

2. Redação anterior do caput do art. 20, aplicável aos mesmos componentes: “Art. 20. Em caso de deferimento da justificativa, a coordenação do curso e os professores das unidades curriculares abrangidas pela justificativa serão comunicados por meio de e-mail institucional sobre o período de ausência e orientações sobre os procedimentos a serem adotados.”

3. Os §§ 4º e 5º dos arts. 19 e 24 aplicam-se aos componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados a partir de 2027/1. Até a conclusão dos componentes iniciados até 2026/2, os recursos seguem os §§ 1º a 3º desses artigos, na forma do art. 4º da Resolução CONSUN nº 049/2026.

4. Por força do art. 6º da Resolução CONSUN nº 049/2026, as remissões feitas em outros atos normativos da UNIARP a normas sobre faltas, justificativas, exercícios domiciliares e segunda chamada revogadas por aquela Resolução consideram-se feitas, conforme a matéria, a este Regulamento ou ao Regulamento dos Procedimentos e Critérios para Verificação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CONSUN nº 047/2026.

Consolidação: Secretaria Geral da Uniarp, em 29 de outubro de 2026.